



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscrevem, integrantes da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor o seguinte

SUBSTITUITO AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre procedimento da fase interna de licitações destinado à obtenção de preços existentes em banco de dados para indicação de preços máximos.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Para obtenção de indicativos de preços máximos em processos licitatórios devem ser pesquisados bancos de dados de preços praticados em licitações realizadas por órgãos da Administração Pública, armazenados em sites especializados em tais dados.

Art. 2º A obtenção de preços máximos ou de referência do objeto licitado será feita pela média aritmética simples, excluídos preços inexequíveis, promocionais ou excessivamente elevados.

Art. 3º A composição de preços máximos de que trata esta Lei deverá ser comprovada por certidão ou por extrato/*print* dos arquivos eletrônicos pesquisados, com indicação do servidor que realizou a consulta, data da consulta e indicação da fonte pesquisada.

Art. 4º A coleta de informações para obtenção de preços máximos e sua comprovação são de responsabilidade da Secretaria Municipal solicitante da compra ou contratação de obra ou serviço.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput os casos de registro de preços, que atenderá legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.brSite: camaradequitandinha.pr.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Quitandinha, 12 de junho de 2019

Vereador José Vosniaki Ribeiro – Presidente

Vereador Amilton Godk Filho – Relator

Vereador Amir Ribeiro Lemos – Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Dispõem sobre a formação de preço máximo ou de referência do objeto nos processos licitatórios e da outras providências

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a consulta a banco de preço público para estabelecer preço máximo ou de referência do objeto nos processos licitatórios da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – A consulta poderá ser combinada com outras formas e ferramentas disponíveis para pesquisa de preços.

Art. 2º Será utilizado, como metodologia para obtenção do preço máximo ou de referência do objeto a ser licitado, a média aritmética simples, excluindo preços inexequíveis, promocionais e excessivamente elevados.

Art. 3º A composição do preço máximo ou de referência do objeto nos processos licitatórios deverá ser demonstrada por certidão ou por formulário eletrônico disponível, com indicação do consulente, data de consulta e a fonte consultada.

Art. 4º Os documentos que comprovam a composição do preço máximo ou de referência deverão instruir o processo licitatório, salvo nas consultas em bancos de preços.

Art. 5º A colheita das informações, documentos, confecção de Certidões e a metodologia da composição do preço máximo ou de referência serão de responsabilidade da Secretaria requerente.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no caput deste artigo, quando o processo de Licitação for para registro de preço, que atenderá legislação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2019.

Maria Júlia Socek Wojcik
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Data: 29 / 05 / 19 15:45

Rua José de Sá Ribas, 238, Centro, Fone: (41) 3623-1231, CEP: 83840-000

Amel Basso Batista
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 16/2016

Excelentíssimo Senhor
Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Quitandinha

Excelentíssimos Vereadores:

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõem sobre a formação de preços máximos ou de referencia do objeto nos processos licitatórios no âmbito na Administração Municipal.

Em que pese a presente matéria já possuir pacífico entendimento nos órgãos de controle, vi-se a necessidade de tornar obrigatório o uso de banco de preço público com um dos elementos para composição dos preços, em fase preparatória, nos processos licitatórios, com o objetivo principal de dar maior transparência ao processo e segurança ao servidor público responsável, além do que, é um instrumento que diminuirá a possibilidade de sobre preço no resultado final do processo licitatório da Administração Pública Municipal.

Contando com a compreensão e aprovação dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita de Quitandinha, em 27 de maio de 2019.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita do Município de Quitandinha

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Data: 29 / 05 / 19 15:47

Amel Basso Batista
Secretaria Administrativa